



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 03.007/2026-CHP.

**TERMO DE REFERÊNCIA; REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA;
ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO.**

OBJETO: SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA COORDENAÇÃO, ACESSORIA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE, BEM COMO, O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ASSEGURANDO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, INTERDISCIPLINAR, HUMANIZADO E CONTINUADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

DIA E HORA DA ABERTURA: 29/06/2026, às 09:00 horas.

VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.02.12.361.1018.2.164 - 3.3.50.43.08 - Fonte: 1500100100.

Pacatuba/CE, 25 de maio de 2026.

Marja de Nazaré Rodrigues Caitano

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE



TERMO DE REFERÊNCIA

ABERTURA

Por ordem da Ilmo. Senhora Secretária Executiva de Educação e Ordenadora de despesa **Sra. MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES CAITANO**, foi instaurado a ABERTURA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, visando selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC para coordenação, assessoria e atendimento educacional multidisciplinar especializado para alunos da educação básica da rede pública municipal, objetivando o desenvolvimento, implantação e execução de projetos de acompanhamento multidisciplinar de crianças e adolescentes do município de Pacatuba / CE, bem como, o fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, assegurando atendimento especializado, interdisciplinar, humanizado e continuado aos estudantes da rede pública de educação especial, através de parceria, com recursos da Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições estabelecidos no Termo de referência, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Lei Municipal nº 1875/2025 – Lei Municipal Referente a Criação do Centro Educacional de Acompanhamento Multidisciplinar de Pacatuba – CEAMP; Lei nº 1864/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, Lei nº 1923/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, e na Lei nº 1899/2025 do Plano Plurianual do Município – PPA 2026 – 2029, bem como a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a selecionar, de forma transparente, impessoal e isonômica, a melhor proposta de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, que desenvolva, implante e execute projetos multidisciplinares, voltados para o acompanhamento de crianças e adolescentes integrantes da rede de educação básica municipal, implantando e executando ações e serviços no CEAMP – Centro Educacional de Acompanhamento Multidisciplinar de Pacatuba e áreas adjacentes, estruturando e adaptando os espaços, além de desenvolver formações para os profissionais de apoio e professores do AEE contratados pelo Município, assessoria e acompanhamento técnico especializado à gestão; Estender o atendimento de forma itinerante através de Unidade Móvel aos distritos e localidades afastadas, garantindo atendimento especializado, interdisciplinar, humanizado e contínuo aos alunos da educação especial da rede pública. Assegurando atendimento especializado, interdisciplinar, humanizado e contínuo aos estudantes da rede pública municipal de educação especial do Município de Pacatuba.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observando-se a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Parceria por Colaboração;

1.4. A proposta terá o prazo de execução de 12 meses. No valor total para execução deste edital de até, R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais).

1.5. O público-alvo são alunos com transtornos diversos, com ênfase no Transtorno de Espectro, Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH), síndrome de Down, além de crianças com





deficiência Intelectual e/ou cognitivo e vulnerabilidade social e emocional, devidamente matriculados na rede pública de educação especial da rede municipal de ensino; profissionais de apoio escolar; professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE; gestores e equipes técnicas da educação inclusiva.

2. OBJETO GERAL

2. O Termo de Parceria por Colaboração terá por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, que realize atendimento educacional multidisciplinar especializado, coordenação e assessoria as práticas pedagógicas a serem realizadas, desenvolvendo, implantando e executando ações e projetos no CEAMP – Centro Educacional de Acompanhamento Multidisciplinar de Pacatuba e demais localidades através da Unidade Móvel, Estruturando e adaptando os espaços, além de desenvolver formações para os profissionais de apoio e professores do AEE, assegurando atendimento especializado, interdisciplinar, humanizado e contínuo aos estudantes da rede pública municipal de educação especial do Município de Pacatuba, pelo período de até 12 (doze) meses.

2.1. Objetivos específicos da parceria:

- a) Equipar e/ou adequar salas do CEAMP com infraestrutura completa (mobiliário técnico, equipamentos, recursos pedagógicos estruturados, tecnologia assistiva e comunicação visual adaptada);
- b) Capacitar, acompanhar e desenvolver os profissionais envolvidos nas ações e monitoramento das atividades desenvolvidas, no processo de Aprendizagem Educacional Especializado AEE;
- c) Realizar acompanhamento técnico sistemático junto ao CEAMP e Implantar protocolo de monitoramento pedagógico para estudantes neuro divergentes;
- d) Gerir administrativamente o CEAMP, assumindo a coordenação operacional do Centro entregue reformado pelo Município e operar unidade móvel de atendimento (consultório itinerante) voltada ao alcance de crianças e adolescentes em distritos e localidades mais afastadas da sede do CEAMP, de modo a ampliar o número de estudantes atendidos pelo programa;
- e) Desenvolver a identidade visual e ambientação pedagógica do CEAMP, incluindo sinalização acessível, comunicação visual adaptada e materiais institucionais;
- f) Prestar acompanhamento técnico especializado e assessoramento à gestão, por meio de suporte técnico, metodológico e operacional necessário à implementação, qualificação e monitoramento das ações de educação inclusiva, atuando de forma complementar e estratégica à gestão pública municipal;
- g) Desenvolver ações voltadas para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade, através de atividades multidisciplinares, com o objetivo de promover a readaptação no contexto social educacional.
- h) Confeccionar relatórios mensais através de visitas e ações “in loco”, nos espaços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes contempladas pelo programa educacional especializado;

2.2. Da Unidade Móvel de Atendimento Itinerante:

- a) A Unidade Móvel de Atendimento itinerante constitui componente obrigatório da execução do objeto, devendo ser disponibilizada, gerida e operada pela Organização da Sociedade Civil – OSC, com a finalidade de ampliar o acesso aos atendimentos educacionais especializados às crianças e adolescentes residentes em distritos e localidades mais afastadas da sede do CEAMP;





b) A Unidade Móvel deverá possuir estrutura adequada ao atendimento multidisciplinar contemplando, no mínimo:

- Espaço interno compatível com a realização de atendimentos individualizados ou compartilhados, conforme a natureza da atividade desenvolvida;
- Condições de acessibilidade, segurança, ventilação e/ou climatização adequadas ao público atendido;
- Equipamento e materiais compatíveis com os atendimentos previstos no objeto da parceria, em consonância com as áreas técnicas envolvidas;

A definição do tipo de veículo, configuração estrutural e composição dos equipamentos ficará a cargo da OSC, desde que garantida a plena execução dos serviços propostos, sendo vedada a adoção de soluções que comprometam a qualidade, continuidade e efetividade dos atendimentos

3. JUSTIFICATIVA.

A presente proposta justifica-se pela necessidade de uma estrutura administrativa e multidisciplinar objetivando o desenvolvimento, implantação e execução de projetos a serem realizados no Centro Educacional de Acompanhamento Multidisciplinar de Pacatuba – CEAMP e sua unidade móvel voltada ao alcance de crianças e adolescentes em distritos e localidades afastadas. Como forma de fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade no âmbito municipal da educação inclusiva, ao centralizar e articular atendimentos especializados, assessoramento técnico, formação continuada e apoio à gestão educacional, garantindo respostas mais qualificadas, integradas e humanizadas às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

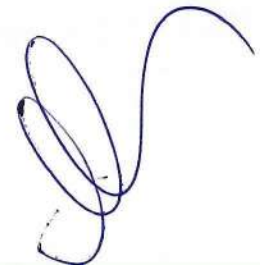
No ano de 2026, conforme o sistema de matrículas e-sage, o município conta com 34 escolas e 2 anexos, distribuídos nas zonas urbana e rural, atendendo em torno de 11.184 alunos, da educação infantil à educação de jovens e adultos, nos três turnos: manhã, tarde e noite. Destes, 984 são alunos que precisam de atendimento educacional especializado.

O Município com o intuito de ampliar este acesso aos serviços e contribuir com a diminuição da fragmentação dos atendimentos e à necessidade de integração entre as dimensões pedagógica, terapêutica e institucional, justifica a proposição do Edital de Chamamento Público para a execução das ações propostas em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como com os princípios da proteção integral, da equidade e do direito à educação de qualidade, reafirmando o compromisso do Município com a promoção de práticas inclusivas e o fortalecimento da rede de atendimento educacional especializado.

Diante do crescimento da demanda por atendimento educacional especializado e multiprofissional aos estudantes públicos da educação especial da rede municipal de ensino. A implantação do Centro Educacional de Acompanhamento Multidisciplinar de Pacatuba – CEAMP constitui estratégia estruturante para a consolidação de uma política pública inclusiva, ao centralizar e articular atendimentos especializados, assessoramento técnico.

Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição deste Edital.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO





4. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que os atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada.

4.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta;

b) Apresentar proposta e documentos de avaliação exigido, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação, e às exigências contidas nas **ANEXO II – Referências e Parâmetros para a Proposta**.

4.2. As organizações da sociedade civil interessadas poderão apresentar apenas uma proposta.

4.3. Serão consideradas como estratégias inovadoras aquelas que promovam a descentralização do atendimento e a ampliação do acesso em territórios de maior vulnerabilidade.

4.4. Não será permitida a atuação em rede.

4.5. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública de Pacatuba.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A habilitação será concedida mediante comprovação de:

5.2.1. Habilitação jurídica;

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.3. Qualificação técnica;

5.2.4. Qualificação econômico-financeira.

5.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

5.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.3. Documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) da empresa;

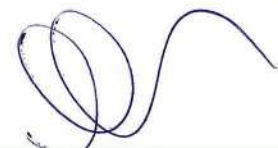
5.3.4. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

5.4. Deverá ser apresentada a seguinte documentação concernente a regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo e atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





5.4.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6. Para a execução da proposta aprovada no chamamento público, será disponibilizado recurso do no valor total de até R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: 03.02.12.361.1018.2.164 ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00 FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.00**

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

7.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, por meio do GESTOR e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nomeados através de ato público;

7.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do objeto;

7.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;

7.1.5. Aplicar às penalidades previstas e proceder às sanções necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;

7.1.6. Publicar o extrato do Termo de Colaboração em meio oficial de comunicação em conformidade com o disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município, bem como publicar no sítio oficial da administração pública municipal, todos os atos indicados na Lei Federal nº 13.019/14;

7.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

7.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

7.1.9. Avaliar se houve aplicação correta dos recursos;

7.1.10. Emissão do Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura de Pacatuba;

7.1.11. Emissão do Alvará sanitário, emitido pela Prefeitura de Pacatuba;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

7.2.1.1. Se responsabilizar pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

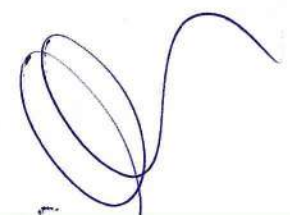
7.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração enviando os devidos recibos de pagamento;





- 7.2.1.3.** Permitir livre acesso do Gestor, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações referentes ao Termo de Colaboração, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- 7.2.1.4.** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro, dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 7.2.1.5.** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia;
- 7.2.1.6.** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 7.2.1.7.** Identificar o número do Termo de Colaboração no corpo dos documentos relativos à prestação de contas das parcelas;
- 7.2.1.8.** Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 7.2.1.9.** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- 7.2.1.10.** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas e recibos, ficando vedadas as informações genéricas ou sem a especificação dos serviços efetivamente prestados;
- 7.2.1.11.** Comprovar a existência de conta bancária, específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta;
- 7.2.1.12.** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- 7.2.1.13.** Comunicar à Administração Pública Municipal a substituição do responsável pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.
- 7.2.1.14.** Apresentar documentação veicular de Unidade Móvel, bem como, o atendimento das exigências ao cumprimento das normas brasileiras de trânsito.
- 7.2.1.15.** A disponibilização, gestão e operação da Unidade Móvel de atendimento (consultório itinerante), devidamente equipada e adequada às finalidades do projeto, destinada a estender os atendimentos realizados no CEAMP a localidades mais afastadas, incluindo o planejamento logístico, definição de rotas, cronograma de atendimento e articulação com a rede municipal de ensino;
- 7.2.1.16.** Compete à OSC a integral responsabilidade pela Unidade Móvel, incluindo sua disponibilização, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, regularização documental, pagamento de tributos, seguros, eventuais multas, bem como todos os custos operacionais necessários ao seu funcionamento, incluindo, obrigatoriamente, a disponibilização de motorista devidamente habilitado;

8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de comissão instituída para essa finalidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014, notadamente nos artigos. 58 a 60.

8.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

8.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

8.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

8.2.3. Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

8.2.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;

8.2.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria, serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

9.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

9.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito das parcerias será realizada mediante transferência eletrônica.

9.5. Deverão ser apresentados, em momento oportuno, os planos de trabalho, com cronograma de desembolso mínimo de 12 (doze) parcelas.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursais se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração para área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.



11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pelas organizações da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor das parcerias avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

11.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

11.1.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

11.1.4. A análise da prestação de contas deverá ser considerada a verdade real e os resultados alcançados;

11.1.5. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente termo de colaboração;

11.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos hábeis relativos à execução financeira, além dos seguintes relatórios:

11.2.1. Relatório final de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.2.2. Relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

11.3. A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

11.3.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

11.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de colaboração.

11.4. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada;

11.4.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;

11.4.2. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas a cada dois meses até que se encerre o fim da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;

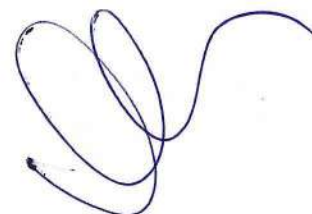
11.5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações os pareceres técnicos deverão ser elaborados por ocasião da execução final do objeto pactuado, mencionando:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - O grau de satisfação do público-alvo;

III - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

11.6. Os documentos incluídos pela organização da sociedade civil na prestação de contas serão apresentados em compatibilidade com os dispêndios realizados para cumprimento das metas, constantes do Plano de Trabalho;





11.6.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

11.7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

11.7.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria;

11.7.2. A administração pública municipal promoverá a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, mediante evidências de irregularidades na execução do objeto;

11.7.3. Na hipótese do item 10.7.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria;

11.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento;

11.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

11.11. O prazo referido no item 11.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

11.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos. Identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

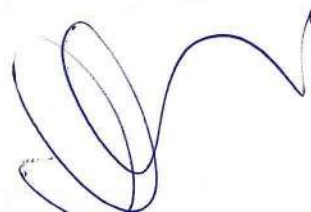
11.13. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

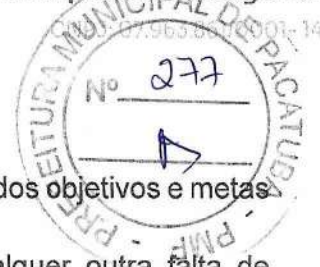
11.14. O transcurso do prazo definido nos termos do item 11.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

11.15. As prestações de contas serão avaliadas:





I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração para a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como demais dispositivos legais aplicados à espécie;

12.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a administração pública municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto;

12.2.1. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

12.3. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

13. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O Termo de Colaboração poderá ser:

13.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

13.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;



- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução das parcerias em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15. DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Para fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos provenientes da parceria, serão restituídos à administração pública, para que sejam destinados a outras atividades congêneres.

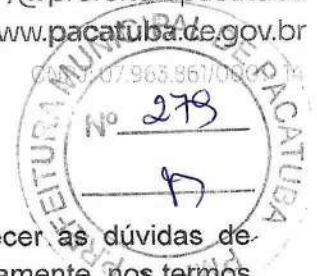
16. DA CONTRAPARTIDA E DA ATUAÇÃO EM REDE

16.1. Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

16.2. Não será permitida a atuação em rede.

17. DO FORO





17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba/CE para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, devendo os partícipes, obrigatoriamente, buscarem prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos para a mesma atividade ou ação já realizada pela proponente já custeados por outras fontes de recursos públicos.

18.2. Em caso de ações complementares a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil deverão apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização do mesmo.

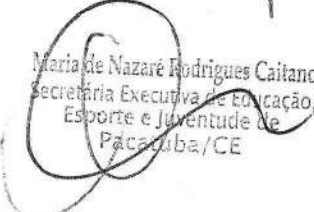
18.3. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

18.4. Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pacatuba/CE, 07 de abril de 2026.


JEORGES CASTRO E SILVA
Coordenação de Inclusão e Acessibilidade Educacional

Jeorges Castro e Silva
Coordenador de Inclusão
Acessibilidade Educacional
SEMEEJ - PACATUBA/CE


Maria de Nazaré Rodrigues Caitano
Secretária Executiva de Educação,
Esporte e Juventude de
Pacatuba/CE





ANÁLISE DA PROPOSTA

MEMBRO DA COMISSÃO:

CPF nº:

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
				DO CRITÉRIO	DO ITEM
<p>(A) DA PROPOSTA: Informações sobre a adequação da proposta (ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados e o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações). Diagnóstico da realidade: clareza, fundamentação e aderência do problema idem ficado a dados verificáveis.</p> <p>OBS: A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios deste item implica eliminação da proposta.</p>	A proposta apresenta os quesitos "o que?", "quando?" e "onde?", bem como as ações que serão desenvolvidas durante o período de execução.	1,5	6,5		
	A proposta apresenta o cronograma das ações a serem executadas e coerência com atendimento à demanda.	1,0			
	As metas a serem atingidas estão elencadas de forma clara, com indicadores físicos (unidade e quantidade), valor total e período de execução (inicial e final).	1,0			
	A proposta apresenta os resultados a serem alcançados	1,0			
	A proposta apresenta informações suficientes para a aferição dos gastos, nos termos do item 7.2.	1,5			
	A proposta apresenta valor global.	0,5			
<p>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política pública de que trata o</p>	A proposta apresenta objetivos, princípios e diretrizes adequados à política pública de que trata o item 2 do Edital.	1,5	1,5		



<p>item 2 do Edital.</p> <p>OBS: A atribuição de nota "zero" neste item implica eliminação da proposta</p>				
<p>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</p> <p>Descrição da realidade objeto e do anexo entre esta e a atividade proposta.</p> <p>OBS: A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios deste item implica eliminação da proposta.</p>	<p>A proposta está contextualizada com dados de pesquisas recentes.</p>	<p>1,0</p>	<p>2,0</p>	
	<p>A proposta apresenta embasamento teórico com as devidas referências.</p>	<p>1,0</p>		
<p>(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:</p> <p>Comprovar, por meio de portfólio, experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.</p> <p>OBS: A atribuição de nota "zero" neste item implica eliminação da proposta.</p>	<p>Comprovar parcerias e experiência firmadas em cumprimento ao item 2.1.; 2.3. e 2.5. das referências para execução, do mesmo objeto ou de natureza semelhante, sendo aceitos instrumentos celebrados no último ano 01 (um) ano. (Cada instrumento será equivalente a 0,25 ponto)</p>	<p>1,5</p>	<p>2,0</p>	
	<p>Comprovar atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participações em eventos, dentre outros. (Cada comprovação será equivalente a 0,5 ponto);</p>	<p>0,5</p>		
<p>(E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA:</p> <p>Atender aos critérios estabelecidos no item 2.1. das referências e</p>	<p>A proposta atendeu integralmente o item 2.1.</p>	<p>0,5</p>	<p>0,5</p>	<p>1</p>



ANEXO I



MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei 13.019/2024 de 31 de julho de 2014, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pacatuba/CE, _____ de _____ de 2026

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

1. Da Proposta

1.1. A proposta deverá ter como finalidade a implementação, o fortalecimento e a qualificação das políticas públicas de educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, assegurando atendimento educacional especializado, interdisciplinar, contínuo e humanizado aos estudantes públicos da educação especial.

1.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar proposta específica para a implantação, a estruturação e o pleno funcionamento do Centro Educacional de Acompanhamento Multidisciplinar de Pacatuba – CEAMP, observadas as diretrizes pedagógicas, técnicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.

1.3. A justificativa da proposta deverá fundamentar-se na análise do contexto educacional local e no diagnóstico das condições de desenvolvimento, aprendizagem, funcionalidade e participação escolar dos estudantes da educação especial da rede municipal de ensino, identificando barreiras existentes e definindo resultados a serem alcançados, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como com os princípios da equidade, da inclusão, da intersectorialidade e da garantia do direito à educação de qualidade.

1.4. Deverá, ainda, considerar a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social, quando necessário, assegurando atendimento educacional especializado, interdisciplinar e humanizado, com vistas à promoção do desenvolvimento integral, da autonomia e da permanência escolar dos estudantes atendidos.

1.5. A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar:

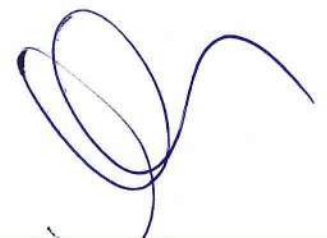
- a) Prestação de **acompanhamento técnico continuado**, com assessoria pedagógica, terapêutico e institucional, monitoramento das ações e emissão de relatórios técnicos periódicos;
- b) Fornecimento de **estrutura física completa** (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, materiais para as atividades terapêuticas e demais equipamentos que se fizerem necessários para o pleno funcionamento das atividades), formação continuada (professores do AEE, profissionais de apoio e equipe multidisciplinar) e acompanhamento técnico necessário à implantação e ao pleno funcionamento do CEAMP e Unidade Móvel;
- d) Apoio técnico à gestão do CEAMP, visando à padronização de fluxos, instrumentos, protocolos e práticas inclusivas no âmbito da educação municipal.

1.6. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo de Plano de Trabalho e demais anexos previstos no Edital de Chamamento Público.

2. Da Capacidade Técnica

2.1. A Organização selecionada deverá apresentar, comprovante de experiência no objeto do edital, de no mínimo 01 ano;

2.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da OSC, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a OSC desempenhou atividade com características compatíveis com o objeto deste certame;





2.3. Justifica-se a solicitação do supracitado atestado de capacidade técnica para assegurar a segurança e eficácia da contratação. Ao exigir esse documento, a administração pública visa garantir que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na realização dos serviços do referido objeto, demonstrando assim sua competência e habilidade para lidar com as demandas específicas e complexas no atendimento aos autistas, especialmente por necessitar atender alunos com grau avançado de TEA. Isso proporciona uma maior segurança ao processo de contratação, reduzindo os riscos de insucesso ou falhas na prestação do serviço e garantindo o resultado mais vantajoso para Administração do município.

2.4. Apresentar comprovante de experiência anterior, com esse público.

3. Da Especificação das Ações

3.1. A entidade selecionada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo:
I – Fornecimento, instalação e organização de equipamentos, climatizadores, equipamentos de informática, mobiliários, eletro domésticos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e materiais terapêuticos específicos para cada sala e especialidade do CEAMP, bem como, sua Unidade Móvel;

II – Estruturação completa das salas destinadas às especialidades de Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicomotricidade, Musicoterapia, Educação Física Adaptada, Nutrição, Psiquiatria, Neurologia e/ou Neuropediatria, bem como demais áreas comuns e atendimentos correlatos, conforme cronograma pactuado;

III – Realização de **formação continuada**, presencial e/ou híbrida, para aproximadamente **300 (trezentos) profissionais de apoio escolar e 36 (trinta e seis) professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE**;

IV – Desenvolvimento e execução da **identidade visual do CEAMP**, incluindo ambientação pedagógica, sinalização acessível e materiais institucionais, estabelecidos conforme a diretriz da Coordenadoria de Inclusão e Acessibilidade Educacional;

V – Prestação de acompanhamento técnico sistemático, com assessoramento pedagógico, terapêutico e institucional, monitoramento das ações e emissão de relatórios técnicos periódicos;

VI – Apoio técnico à gestão do CEAMP, contribuindo para a organização administrativa, pedagógica e técnica do Centro e Articulação permanente com a gestão do CEAMP e a Secretaria Municipal de Educação.

3. Do Público-Alvo

- Estudantes da rede pública de educação especial da rede municipal de ensino;
- Profissionais de apoio escolar;
- Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- Gestores e equipes técnicas da educação inclusiva.

4. Das Metas e Indicadores

4.1. Garantir a oferta mensal de atendimento educacional e terapêutico especializado, de natureza multidisciplinar, destinado a 250 (duzentas e cinquenta) crianças pertencentes ao público da Educação Especial da rede municipal de ensino, por meio do Centro Educacional de Acompanhamento Multidisciplinar de Pacatuba – CEAMP, assegurando suporte técnico e pedagógico adequado às necessidades específicas dos atendidos.



4.1.1. Parte dos atendimentos previstos nesta meta deverá ser executada por meio da Unidade Móvel de Atendimento Itinerante, garantindo a cobertura de áreas afastadas e a ampliação do acesso aos serviços especializados, devendo a distribuição entre atendimentos realizados no CEAMP e na Unidade Móvel ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC em parceria com a Coordenação de Inclusão e acessibilidade Educacional.

4.2. Dos Indicadores

4.2.1. Indicadores de cumprimento da meta:

- Cadastro ativo de 250 crianças atendidas;
- Registro mensal de atendimentos realizados;
- Elaboração e acompanhamento do Plano de Atendimento Individualizado;
- Relatórios técnicos mensais de execução.

5. Do Período de Execução

O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, admitida prorrogação na forma da legislação vigente.

6. Do Valor de Referência do Eixo

6.1. O valor global estimado para a execução do objeto é de R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais).

6.2. A estimativa de custos está distribuída da seguinte forma:

Ações	Valor Estimado
Estruturação das salas, equipamentos, mobiliários, brinquedos e materiais pedagógicos	R\$ 600.000,00
Formação continuada (300 profissionais de apoio e 36 professores do AEE)	R\$ 185.000,00
Identidade visual e ambientação do CEAMP	R\$ 115.000,00
Acompanhamento técnico especializado e assessoria técnica qualificada à gestão	R\$ 340.000,00
Operação da Unidade Móvel de Atendimento Itinerante, incluindo todos os custos diretos e indiretos (combustível, motorista e encargos) de funcionamento e demais despesas necessárias à sua plena execução	R\$ 240.000,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.480.000,00

6.3. Os valores poderão ser detalhados e ajustados no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, observados os limites orçamentários e as regras de execução previstas no Edital e na Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4. A Assinatura do Termo de parceria por colaboração será assinado pelo Representante Legal da OSC; conforme definido em seu Estatuto Social e ata de eleição atualizada, ou por procurador com poderes expressos para este fim;

6.5. Os custos relativos à Unidade Móvel de Atendimento Itinerante são de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ou previsão



de aporte complementar por parte da Administração Pública, devendo estar integralmente contemplados na proposta apresentada.

7. Das Despesas

7.1. Poderão ser contemplados no orçamento dos serviços e atividades, os itens de despesas estritamente vinculados à execução do objeto, observados os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

7.2. Será facultado à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionar, dentre os elementos e itens de despesa relacionados neste item, aqueles que atendam às reais necessidades das ações, sendo vedada a inclusão de despesas não previstas neste detalhamento ou que não guardem relação direta com o objeto da parceria.

7.3. Itens de Despesas Admitidos

7.3.1. Pessoal

a) Profissionais especializados, tais como palestrantes, formadores, oficinairos, facilitadores e educadores, diretamente vinculados às ações de formação continuada, capacitação e assessoramento técnico;

c) Profissionais técnicos e pesquisadores, quando diretamente relacionados às ações de monitoramento, avaliação e qualificação das práticas inclusivas previstas no objeto da parceria.

7.3.2. Equipamentos

a) Bens Permanentes para a estruturação das salas, áreas comuns, bem como Materiais terapêuticos e de apoio educacional, compatíveis com as atividades desenvolvidas no âmbito do CEAMP e Unidade Móvel;

b) Materiais gráficos e institucionais, incluindo cartilhas, folhetos, apostilas, certificados e outros materiais de orientação pedagógica, utilizados nas formações e treinamentos, relacionados às atividades educativas, culturais, esportivas, terapêuticas ou formativas, desde que diretamente vinculados ao objeto da parceria.

7.3.3. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

a) Serviços técnicos especializados necessários à execução do objeto, tais como assessoramento pedagógico, terapêutico, institucional, contábil e administrativo;

b) Aluguel ou contratação de espaços para realização de eventos formativos, capacitações, seminários e atividades correlatas, quando comprovada a inexistência de espaço próprio ou de parcerias institucionais disponíveis;

c) Serviços de infraestrutura para realização de encontros formativos, capacitações e atividades pedagógicas, incluindo fornecimento de alimentação, cessão de espaço físico e disponibilização de equipamentos audiovisuais e multimídia;

d) Serviços de comunicação institucional e identidade visual, quando indispensáveis à implantação, funcionamento e divulgação institucional do CEAMP.

e) Aquisição e/ou Locação de veículo automotor, com fornecimento de combustível e quilometragem compatível, quando comprovadamente necessária para execução das atividades, atendimento aos estudantes ou articulação com a rede de apoio;

7.3.4. Custos Indiretos



a) Custos indiretos necessários à execução das ações, tais como despesas administrativas e operacionais, limitados a até 10% (dez por cento) do valor total da proposta, desde que devidamente justificados e compatíveis com o objeto da parceria.

8. DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA E DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DO CEAMP E UNIDADE MÓVEL

8.1. O Centro Educacional de Acompanhamento Multidisciplinar de Pacatuba – CEAMP deverá dispor de estrutura física adequada, acessível e compatível com as atividades previstas neste Eixo, contemplando, no mínimo, os ambientes e equipamentos descritos a seguir, os quais constituem requisitos obrigatórios para a execução do objeto.

8.1.1. Salas de Fonoaudiologia

- a) Mesa de atendimento terapêutico;
- b) Cadeiras ergonômicas (adultos e infantil);
- c) Espelho de parede;
- d) Kit de articulação e linguagem;
- e) Jogos pedagógicos voltados à linguagem oral e escrita;
- f) Materiais para motricidade orofacial;
- g) Recursos visuais (figuras, pranchas e cartões);
- h) Armário para organização dos materiais.
- i) Climatização;
- j) Equipamento de Informática;

8.1.2. Salas de Psicologia

- a) Mesa de atendimento;
- b) Cadeiras confortáveis (adulto e infantil);
- c) Sofá ou poltronas;
- d) Jogos terapêuticos e lúdicos;
- e) Materiais para expressão emocional (desenho, pintura, massinha);
- f) Testes psicológicos devidamente autorizados pelos órgãos competentes;
- g) Armário com chave para guarda de materiais e documentos.
- h) Climatização;
- i) Equipamento de Informática;

8.1.3. Salas de Psicopedagogia

- a) Mesa de atendimento pedagógico;
- b) Cadeiras;
- c) Jogos pedagógicos estruturados;
- d) Materiais para alfabetização e letramento;
- e) Recursos para matemática concreta;
- f) Quadro branco;
- g) Armário organizador;
- h) Climatização;
- i) Equipamento de Informática;

8.1.4. Salas de Terapia Ocupacional

- a) Mesa de atendimento terapêutico;



- b) Cadeiras reguláveis;
- c) Materiais para atividades de vida diária (AVDs);
- d) Jogos de coordenação motora fina;
- e) Recursos sensoriais leves;
- f) Materiais de integração visomotora;
- g) Armário para armazenamento dos materiais.
- h) Climatização;
- i) Equipamento de Informática;

8.1.5. Salas de Fisioterapia

- a) Mesa de Atendimento Terapêutico;
- b) Cadeira regulável;
- c) Maca terapêutica;
- d) Colchonetes;
- e) Bolas terapêuticas de diversos tamanhos;
- f) Faixas elásticas;
- g) Espaldar ou barras de apoio;
- h) Materiais para equilíbrio e propriocepção;
- i) Armário para equipamentos.
- j) Climatização;
- k) Equipamento de Informática;

8.1.6. Salas de Psicomotricidade

- a) Mesa de Atendimento
- b) Cadeiras reguláveis;
- c) Colchonetes;
- d) Túnel lúdico;
- e) Escada e rampa psicomotora;
- f) Brinquedos para coordenação motora global;
- g) Arcos, cones e bolas;
- h) Espelhos;
- i) Tatames em EVA.
- j) Climatização.
- k) Equipamentos de Informática;

8.1.7. Salas de Musicoterapia

- a) Instrumentos musicais diversos (percussão, melódicos e sonoros);
- b) Cadeiras confortáveis (adultos e infantil);
- c) Equipamento de Informática;
- d) Tapetes ou colchonetes;
- e) Caixa de som;
- f) Televisor;
- g) Recursos sonoros e sensoriais;
- h) Armário para instrumentos.
- i) Climatização.

8.1.8. Salas de Educação Física Adaptada



- a) Colchonetes;
- b) Cones e arcos;
- c) Bolas adaptadas;
- d) Materiais para coordenação motora;
- e) Recursos para estimulação corporal.
- f) Climatização.
- g) Mesa para atendimento;
- h) Cadeiras confortáveis;
- i) Equipamentos de Informática;

8.1.9. Salas de Nutrição

- a) Mesa de atendimento;
- b) Cadeiras;
- c) Materiais educativos sobre alimentação saudável;
- d) Recursos visuais;
- e) Armário.
- f) Climatização.
- g) Equipamentos de Informática;

8.1.10. Salas de Atendimento Médico (Psiquiatria / Neurologia / Neuropediatria)

- a) Mesa de atendimento;
- b) Cadeiras;
- c) Maca e/ou sofá confortável;
- d) Equipamentos básicos de avaliação clínica;
- e) Armário com chave.
- f) Climatização;
- g) Equipamentos e Informática;

8.1.11. Salas Sensorial (Integração Sensorial) – Estrutura Completa

8.1.11.1. A Sala Sensorial constitui item essencial do CEAMP e deverá ser estruturada de forma completa e especializada, contemplando diferentes níveis de estimulação e autorregulação.

8.1.11.2 Itens mínimos obrigatórios:

- a) Piscina de bolinhas;
- b) Colchonetes e tatames;
- c) Painel sensorial interativo;
- d) Tubos de bolhas ou fibras ópticas;
- e) Iluminação controlada (luz branca e colorida);
- f) Cortinas ou sistema de blackout;
- g) Recursos táteis com diferentes texturas;
- h) Balanços terapêuticos (rede, plataforma ou casulo);
- i) Disco de equilíbrio;
- j) Materiais para estimulação proprioceptiva e vestibular;
- k) Caixa de som ambiente;
- l) Armário organizador.
- m) Climatização
- n) Mesas de atendimento;
- o) Cadeiras confortáveis;
- p) Equipamentos de Informática;



8.1.12. Recepção e Area Administrativa

- a) Balcão de atendimento;
- b) Cadeiras confortáveis;
- c) Longarina;
- d) Bebedouro;
- e) Sala de espera com recursos lúdicos;
- f) Suportes para Banheiro, masculino / feminino adaptado e acessível;
- g) Equipamentos de Informática.
- h) Armários para Arquivos e documentos;
- i) Televisor;
- j) Mesa de atendimento;
- k) Climatização;

8.1.13. Espaços de Apoio e Uso Comum

- a) Eletro domésticos (fogão com botijão, geladeira, liquidificador);
- b) Móveis (mesa de refeição com cadeiras, poltronas confortáveis, armário para cozinha).
- c) Roupeiro com 12 portas;
- d) Estantes de ferro com 6 prateleiras;
- e) Longarina;
- f) Bebedouro;
- g) Climatização;
- h) Televisor;

8.2. Todos os ambientes deverão atender às normas de acessibilidade, segurança, ergonomia e conforto, bem como às diretrizes pedagógicas e técnicas aplicáveis ao atendimento educacional especializado.

8.3. Da Unidade Móvel

- a) Espaço Sensorial Completa com recursos de estimulação pedagógica;
- b) Banheiro;
- c) Mesa de atendimento;
- d) Equipamento de Informática;
- e) Cadeiras confortáveis;
- f) Climatização;
- g) Mesa para atendimento;
- h) Painel sensorial interativo;



ANEXO II

ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014).

O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

2. A estimativa de despesas de que trata alínea "f", deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso ou pesquisa de preço conforme o Portal de Compras do Governo Federal;

I - A cotação de preços deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

II - O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

III - Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item "f" poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

IV - As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão.

V - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

VI - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:



a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto.

VII - A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea "c", o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade.

VIII - São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede ou de Unidade móvel do programa ou projeto, serviços de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviços de esgoto e telefone.

IX - As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com:

a) taxa de administração, de gerência ou similar, do convênio;

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do convenente e do interveniente;

f) bens e serviços fornecidos pelo convenente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;

h) obras e serviços de engenharia.

i) Salários e Encargos que excedam 50% do valor demandado;